



Fundação
Catarinense
de <ultura

cultura.sc.gov.br

**EDITAL DE
CREDENCIAMENTO
DE PARECERISTAS
E AVALIADORES
18/2020
FUNDAÇÃO
CATARINENSE
DE CULTURA**

GOVERNO DE
SANTA CATARINA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS E AVALIADORES 018/2020
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**

A FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, com sede na Avenida Governador Irineu Bornhausen nº 5.600, Agrônômica – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.722.462.0001-40, torna público que fará **edital de credenciamento de profissionais do setor cultural e artístico, residentes ou não em Santa Catarina, para compor o Banco de Avaliadores e/ou Pareceristas de projetos inscritos nos editais e mecanismos realizados pela Fundação Catarinense de Cultura, quando couber, visando a futura e eventual contratação** dos mesmos, válido por um prazo de 02 (dois) anos, prorrogável até igual período, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas federais e estaduais vigentes.

1. DO OBJETO

O objeto deste edital é o **credenciamento de profissionais do setor cultural e artístico, residentes ou não em Santa Catarina, para compor o Banco de Avaliadores e/ou Pareceristas de projetos inscritos nos editais e mecanismos realizados pela Fundação Catarinense de Cultura, quando couber, visando a futura e eventual contratação** dos mesmos, válido por um prazo de 02 (dois) anos, prorrogável até igual período.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Ficam abertas as inscrições para a prestação de serviços de avaliação e/ou de emissão de parecer técnico das propostas de projetos habilitados nos editais e mecanismos promovidos pela da Fundação Catarinense de Cultura, para as áreas culturais e/ou artísticas de: Circo, Teatro, Dança, Artes Visuais, Audiovisual, Jogos Eletrônicos, Música, Museus, Diversidade, Literatura - Livro e Leitura, Patrimônio Cultural Material, e Patrimônio Cultural Imaterial conforme descritos no ANEXO III.

2.2 Poderão inscrever-se:

2.2.1 Pessoa física - graduada, preferencialmente com pós-graduação Stricto Sensu, concluída em qualquer uma das áreas do conhecimento apresentadas no ANEXO III, ou ainda pessoas com notório conhecimento prático reconhecido e comprovado pelos: setor cultural e/ou artístico em que atua, veículos de comunicação e Conselho Estadual de Cultura; além de preencherem os demais requisitos deste edital.

2.2.2 Pessoa jurídica - MEI [Microempreendedor Individual] graduada, preferencialmente com pós-graduação Stricto Sensu, concluída em qualquer uma das áreas do conhecimento apresentadas no ANEXO III, ou ainda pessoas com notório conhecimento prático reconhecido e comprovado pelos: setor cultural e/ou artístico em que atua, veículos de comunicação e Conselho Estadual de Cultura; além de preencherem os demais requisitos deste edital.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DE PARECERISTAS E
AVALIADORES 18/2020**
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA



2.2.3 Pessoa Jurídica – com, pelo menos, um CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) relacionado à atividade cultural representada por sócio graduado, preferencialmente com pós-graduação *Stricto Sensu*, concluída em qualquer uma das áreas do conhecimento apresentadas no ANEXO III, ou ainda sócio com notório conhecimento prático reconhecido e comprovado pelos: setor cultural e/ou artístico em que atua, veículos de comunicação e Conselho Estadual de Cultura; além de preencherem os demais requisitos deste edital.

Parágrafo Único: Candidatos residentes e/ou domiciliados em Santa Catarina deverão estar cadastrados no MapaCulturalSC, que deve ser acessado a partir da plataforma IDCultura, no endereço eletrônico: <http://mapacultural.sc.gov.br/>, nesta página clique em "Entrar" e será direcionado para o portal do IDCultura, ali, deverá clicar em "Cadastre-se" e em seguida inserir os dados iniciais solicitados. Um e-mail será enviado para o endereço eletrônico cadastrado. Então, deverá confirmar o endereço no e-mail recebido e seguir as orientações para continuar o cadastro completando todos os dados nos campos indicados, antes de finalizar, deverá clicar em "Publicar".

2.3 A inscrição deverá ser feita exclusivamente em meio eletrônico, no período de 00h do dia 01 de junho às 23h59m59s do dia 15 de julho, através do Protocolo Digital do Governo do Estado de Santa Catarina, no portal www.sc.gov.br/servicos/detalhe/protocolo-digital.

2.3.1 Para acessar o serviço de Protocolo Digital o candidato deverá estar cadastrado no SC Digital, caso não tenha cadastro, basta seguir as instruções contidas no site para se cadastrar.

2.3.2 Ao acessar a página do Protocolo Digital, o candidato deverá preencher os campos com as seguintes informações:

- a. “Órgão de Destino”: FCC- Fundação Catarinense de Cultura;
- b. “Setor de Destino”: FCC/PROTFCC – Protocolo da Fundação Catarinense de Cultura;
- c. Os dados pessoais estarão preenchidos automaticamente conforme cadastrado;
- d. “Assunto”: Edital de Credenciamento 018/2020 – Banco de Avaliadores e/ou Pareceristas;
- e. No campo “Detalhamento do Assunto” o candidato deverá inserir a(s) área(s) e seguimento(s) escolhido(s), ao(s) qual(is) está qualificado, de acordo com o ANEXO III;
- f. Inserir as informações referentes ao endereço do candidato;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DE PARECERISTAS E
AVALIADORES 18/2020**
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA



g. No campo “Documentos de Requerimento Obrigatório (.PDF)” deve ser realizado o upload, em um único arquivo com até 15Mb, dos documentos relacionados nas alíneas “A” + “D” ou “E” do item 2.4 deste edital.

h. No campo “Outros Documentos Opcionais (.PDF)” deve ser realizado o upload, em um único arquivo com até 15Mb, de todos os outros documentos referentes a capacitação acadêmica, técnica e artística do candidato, descritos nas alíneas “B” e “C” do item 2.4;

i. Assinalar a declaração de veracidade dos dados e clicar em “Solicitar Serviço”.

j. O sistema gerará o número do protocolo, que deve ser utilizado para acompanhar a tramitação da inscrição.

2.4 O candidato deverá anexar no ato da inscrição dois arquivos (.PDF), como descrito nas alíneas “G” e “H” do item 2.3.2, contendo os seguintes documentos:

a. Formulário de Inscrição, conforme ANEXO I e/ou II, plenamente preenchido e assinado e posteriormente digitalizado para envio;

b. Currículo completo da Pessoa Física, em se tratando de proponente PF ou do Sócio que irá representar a PJ, como avaliador e/ou Parecerista, em se tratando de proponente PJ;

c. Documentos, constando datas, que comprovem a experiência profissional e a formação do candidato conforme currículo completo, tais como portfólio com publicações, fotos, vídeos e reportagens, incluindo diplomas que atestem o exigido no item 3.1;

d. Pessoa Física:

d.1 Cópia digitalizada do Documento de Identificação do Proponente com foto e número de CPF;

d.2 Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE - se for o caso;

d.3 Comprovante de inscrição no órgão de classe competente, se for o caso;

d.4 Certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade;

e. Pessoa Jurídica:

e.1 Cópia digital da Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizada;

e.2 Cópia digitalizada do Documento de Identificação com foto e número de CPF do representante legal;

e.3 Comprovante de inscrição no órgão de classe competente, se for o caso;

e.4 Certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade do sócio que irá atuar como avaliador e/ou parecerista.

2.5 Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo CPF ou CNPJ, será considerada apenas a última inscrição realizada.

2.6 As inscrições incompletas e/ou fora do formato requerido serão indeferidas sumariamente.

2.7 A Fundação Catarinense de Cultura não se responsabiliza por inscrições que deixem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados ou falhas decorrentes do equipamento do candidato.

2.8 O envio da inscrição corresponde ao pleno aceite de todas as regras apresentadas neste edital.

3. DA QUALIFICAÇÃO GERAL E REQUISITOS DOS AVALIADORES E/OU PARECERISTAS

3.1 Os candidatos devem possuir a seguinte qualificação geral para avaliação e/ou elaboração dos pareceres sobre os projetos:

3.1.1 Domínio da legislação aplicada aos respectivos editais e mecanismos de incentivo à Cultura Estadual, no âmbito da Fundação Catarinense de Cultura e outras legislações e âmbitos quando relacionados aos editais e mecanismos estaduais;

3.1.2 Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

3.1.3 Conhecimento de gestão de projetos culturais.

3.2 Os proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

3.2.1 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.2.2 Ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência comprovada na(s) área(s)/ segmento(s) pleiteada(s);

3.2.3 Ter concluído curso de nível superior ou equivalente, ou comprovar notório conhecimento prático;

3.2.4 Estar em situação regular com o CPF ou CNPJ relativo a tributos federal, estadual, municipal, dívida ativa da União e débitos trabalhistas no caso de pessoa jurídica;

3.2.5 No caso de pessoa jurídica é obrigatório Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a[s] área[s] de atuação inscrito no Anexo III deste edital;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DE PARECERISTAS E
AVALIADORES 18/2020**
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA



3.2.6 Não integrar, durante a vigência do resultado deste edital, a Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) de editais realizados pela Fundação Catarinense de Cultura;

3.2.7 Não ser funcionário efetivo ou comissionado da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), e/ou membro do Conselho Estadual de Cultura (CEC);

3.2.8 Não possuir relação de parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau com membro de COA ou CEC;

3.2.9 Não concorrer em nenhum dos instrumentos de fomento da FCC, aos quais os credenciados neste edital deverão trabalhar como avaliadores e/ou pareceristas;

3.2.10 Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO AVALIADOR E/OU PARECERISTA E LOCAL DE TRABALHO

4.1 Avaliar e emitir pareceres sobre projetos culturais e/ou artísticos de forma individual e/ou coletiva através da Comissão Autônoma de Seleção – CAS ou Comissão de Avaliação (CA), instituída e coordenada pela Comissão de Organização e Acompanhamento - COA do respectivo edital.

4.2 Participar de reuniões.

4.3 Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador e/ou parecerista.

4.4 As atividades de análise e emissão de parecer serão realizadas a distância, em plataforma eletrônica e, presencial quando for requisitado pelo certame.

4.4.1 Quando houver a necessidade de realizar trabalhos presenciais, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeadas pela FCC.

5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

5.1 O processo seletivo de credenciamento será composto de quatro fases:

- a. Inscrição;
- b. Avaliação qualitativa da documentação;
- c. Lista preliminar dos credenciados;
- d. Lista final dos credenciados.

6. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA DOCUMENTAÇÃO E RESULTADO FINAL

6.1 A Avaliação seleção será realizada por Comissão Julgadora composta por 05 (cinco) servidores da Fundação Catarinense de Cultura, nomeados pela Presidência da FCC.

6.2 A Comissão Julgadora tem autonomia para fazer a análise técnica dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

6.3 Serão considerados os seguintes critérios e pontuação correspondente:

6.3.1 Tempo de experiência profissional na(s) área(s) pleiteada(s):

- a. Entre a 5 e 7 anos: 10 pontos;
- b. Entre 8 e 10 anos: 15 pontos;
- c. Entre 11 e 15 anos: 20 pontos;
- d. Acima de 15 anos: 25 pontos.

6.3.1.1 A pontuação prevista entre as alíneas das letras “a” e “d” do item 6.3.1, não são acumulativas.

6.3.2 Somente será considerada a experiência profissional relativa aos últimos 16 (dezesesseis) anos, ou seja, entre os anos 2004 e 2020.

6.3.3 Qualificação e Titulação:

- a. Graduação área afim: 5 pontos
- b. Graduação área específica: 10 pontos
- c. Mestrado área afim: 15 pontos
- d. Mestrado área específica: 20 pontos
- e. Doutorado: 25 pontos

6.3.4 O candidato que comprovar experiência, igual ou superior a 05 (cinco) anos, em análise e emissão de parecer de projetos culturais, será bonificado em 05 (cinco) pontos.

6.4 A pontuação prevista entre as alíneas das letras “a” e “e” do item 6.3.3, não são acumulativas.

6.5 A pontuação final será a média das notas atribuídas nos itens 6.3.1, 6.3.3 e 6.3.4.

6.6 Considerando que a nota máxima será de 50 (cinquenta) pontos, será eliminado o candidato que não obtiver a nota mínima 25 (vinte e cinco) pontos.

6.7 Caso seja constatado que a documentação anexada ao formulário de inscrição não está de

acordo com os itens 2 e 3 do presente edital, o candidato será eliminado.

6.8 Do trabalho da Comissão Julgadora resultará a lista preliminar dos credenciados, de acordo com a pontuação atribuída a cada candidato, em ordem decrescente.

6.9 Caso haja empate, a Comissão Julgadora credenciará ambos os candidatos e, no momento de contratação será considerada a nota do candidato no critério 6.3.3, caso persista será realizado sorteio.

6.10 Caberá recurso fundamentado sobre a decisão da Comissão Julgadora, direcionado à Presidência da Fundação Catarinense de Cultura, por intermédio do e-mail pareceristafcc2020@fcc.sc.gov.br, apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da lista preliminar dos credenciados no sítio eletrônico da FCC.

6.11 A Presidência da FCC terá 05 (cinco) dias úteis para julgar os recursos apresentados e fará a publicação dos resultados no sítio eletrônico da FCC.

6.12 A lista final dos credenciados, após análise dos recursos, se houver, será publicado no D.O.E.

7. DA CONVOCAÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1 Após a publicação do Resultado Final no D.O.E, os candidatos credenciados poderão ser convocados para habilitação e contratação, respeitando a ordem de classificação e o número de vagas abertas, para prestarem serviço como Avaliadores e/ou Pareceristas em editais gerenciados pela Fundação Catarinense de Cultura durante a vigência estabelecida no item 1.

7.1.1 A convocação será realizada mediante correspondência eletrônica (e-mail).

7.2. O candidato credenciado convocado deverá responder a correspondência eletrônica, sinalizando o aceite para a contratação no prazo de 03 (três) dias úteis, bem como atender às instruções enviadas formalizando a etapa contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da correspondência, com a seguinte documentação para fins de habilitação:

7.2.1 Pessoa Física:

- a. Dados bancário em nome do portador do CPF: Nome do banco, número do banco, número da agência, número da conta corrente;
- b. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- d. Caso residente em outro estado, enviar também Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

- f. Cópia de documento de identidade [RG];
- g. Cópia do cartão CPF;
- h. Cópia no cartão do PIS.

7.2.2 Pessoa Jurídica:

- a. Dados bancário em nome do portador do CNPJ: Nome do banco, número do banco, número da agência, número da conta corrente;
- b. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Cópia cartão CNPJ;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- e. Caso residente em outro estado, enviar também Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina;
- f. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h. Certidão de Regularidade do FGTS;
- i. Cópia de documento de identidade [RG] do representante legal;
- j. Cópia do cartão CPF do representante legal.

7.3 Nos casos a seguir será realizada a convocação do próximo candidato, respeitando a ordem de classificação:

- a. não responder ao e-mail no prazo determinado do item 7.2;
- b. não enviar, no prazo determinado, a documentação listada no item 7.2, ou ainda apresentá-la com irregularidades ou ilegíveis.

Parágrafo primeiro. A avaliação dos documentos de habilitação será responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Parágrafo segundo. A data limite considerada válida para as certidões negativas será o primeiro dia útil após o envio da comunicação eletrônica prevista no item 7.2.

8. DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A convocação para contratação de Avaliador e/ou Parecerista deste credenciamento será realizada a partir dos critérios estabelecidos nos próprios editais da FCC.

8.2 O Avaliador e/ou Parecerista credenciado poderá ser contratado pela Fundação Catarinense de Cultura e terá como obrigações: zelar pela aplicação dos recursos públicos, evitar danos ao erário e agir com ética, moralidade, impessoalidade, eficiência, assiduidade, probidade, imparcialidade, isonomia, justiça e sigilo.

8.3 O contratado se sujeitará a cláusula de confidencialidade, devendo manter em sigilo as informações relativas ao edital e todos os projetos que analisa, até que o final da execução dos projetos.

8.4 É vedado, nos termos da legislação vigente, sujeito às penalidades cabíveis, manter, sob qualquer forma, conluio, ou praticar qualquer ato que venha a beneficiar terceiros e a si direta ou indiretamente.

8.5 Deverá se declarar impedido de realizar o serviço de avaliador e/ou Parecerista aqueles que tiverem cônjuge, companheiro e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda que estes sejam parte da diretoria ou dirigente de empresa que apresenta projeto para concorrer ao edital em análise.

8.6 O avaliador e/ou Parecerista deverá ainda, se declarar impedido para a análise de projetos nos quais identifique conflito de interesses ou que tenha afetada sua imparcialidade.

8.7 No caso de Avaliador e/ou Parecerista credenciado pessoa jurídica, a prestação do serviço deverá ser executada, sem possibilidade de substituição por outro sócio ou pela pessoa física que apresentou informações e documentos comprobatórios durante o processo de seleção.

8.8 A assinatura do contratado nos contratos que poderão ser firmados a partir deste edital, poderá ser substituída pela assinatura digitalizada no termo de aceite contratual, sem prejuízo de sua eficácia jurídica, conforme ANEXO VI.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1 Os integrantes das Comissões de Análise e Seleção (CAS) farão jus a remuneração tendo como base o valor equivalente a 5% do valor de um salário mínimo nacional. Salvo categorias consideradas especiais, cujo valores por avaliação ou parecer constam no ANEXO IV deste edital.

9.1.1 Os valores pagos aos integrantes da CAS terão um teto limite equivalente a 08 (oito) salários mínimo nacional, independente do número de projetos habilitados na(s) categoria(s) que irá avaliar ou emitir parecer.

9.2 Os prazos para pagamento da remuneração devida, respeitarão o calendário de repasse do Governo Estadual de Santa Catarina, considerando a data de entrega para FCC da respectiva nota fiscal;

9.3 Nos casos de Avaliadores e/ou Pareceristas contratados como pessoa física serão retidos, no ato do pagamento, os impostos devidos de INSS e IR;

9.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente fornecida pelo Avaliador e/ou Parecerista contratado(a).

Parágrafo único: a conta bancária fornecida deve estar necessariamente vinculada ao CPF do contratado(a) em se tratando de PF e ao CNPJ em se tratando de PJ.

9.5 Antes de cada pagamento, objetivando a manutenção das condições de habilitação do Avaliador e/ou Parecerista contratado, serão averiguadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas no item 7.2.

9.6 Confirmada situação de irregularidade do Avaliador e/ou Parecerista contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total das funções, o Avaliador e/ou Parecerista contratado estará sujeito às penas previstas nas normas aplicáveis.

10.2 Por não cumprimento das atribuições totais e/ou parciais e responsabilidades compreende-se, dentre outras hipóteses:

- a) Deixar de entregar 100% das análises e/ou pareceres dentro dos prazos estabelecidos no texto do edital em análise;
- b) Divulgação indevida de informações relacionadas ao edital em análise;
- c) Falta em reuniões presenciais, quando houver;
- d) Falta de decoro.

10.3 A Fundação Catarinense de Cultura, a partir da COA, considerará na aplicação das sanções a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade financeira, além das legalmente previstas.

10.4 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultado a defesa prévia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por e-mail do Avaliador e/ou Parecerista contratado(a), com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

11. DA VIGÊNCIA E DO DESLIGAMENTO DO AVALIADOR E/OU PARECERISTA CONTRATADO

11.1 A vigência deste credenciamento será de 02 (dois) anos, prorrogável por até igual período, a partir da homologação (publicação em D.O.E) do Resultado Final dos credenciados.

11.2 A inexecução total e/ou parcial das atribuições poderá ensejar no desligamento, desde que justificado, com as consequências legais decorrentes.

11.3 Na hipótese de desinteresse do contratado em permanecer como Avaliador e/ou Parecerista, esse deverá solicitar seu desligamento, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início das análises dos projetos inscritos no edital.

11.4 Ocorrendo desligamento, será realizada a convocação do próximo candidato no Banco de Avaliadores e/ou Pareceristas para complementação do mandato, respeitada a classificação final.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 No caso de não preenchimento de vaga de Avaliadores e/ou Pareceristas de determinada área, a COA do respectivo edital e ou mecanismo de financiamento, poderá chamar Avaliadores e/ou Pareceristas de áreas afins, dentro do banco de Avaliadores e/ou Pareceristas selecionados por este edital, ou, caso estes não contemplem as exigências curriculares adequadas para o edital e mecanismos de financiamento, a COA poderá selecionar um Avaliador e/ou Parecerista dentre 05 (cinco) indicações que poderão ser apresentadas pelo Conselho Estadual de Cultura.

12.2 O formulário de inscrição e a documentação exigida deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

12.3 O presente processo de seleção e os seus anexos estarão disponíveis no site www.cultura.sc.gov.br.

12.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Organização e Acompanhamento deste edital.

12.5 Impugnações ao presente edital devem ser apresentadas sob protocolo à Presidência da Fundação Catarinense de Cultura.

12.6 Consultas e informações adicionais poderão ser obtidas através dos e-mails: pareceristafcc2020@fcc.sc.gov.br.

12.7 Aplicam-se ao presente Edital, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13. DOS ANEXOS

13.1 Anexo I - Formulário de Inscrição - Pessoa Física.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DE PARECERISTAS E
AVALIADORES 18/2020**
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA



- 13.2 Anexo II - Formulário de Inscrição - Pessoa Jurídica.
- 13.3 Anexo III - Descrição das áreas e setores artísticos e culturais + requisitos.
- 13.4 Anexo IV – Tabela de Avaliação de Projetos Especiais.
- 13.5 Anexo V - Minuta do contrato para futura e eventual prestação de serviço
- 13.6 Anexo VI - Minuta do termo de aceite contratual

Ana Lúcia Coutinho
Presidente da Fundação Catarinense de Cultura

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DE PARECERISTAS E
AVALIADORES 18/2020**
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO - PESSOA FÍSICA

Área: Circo [] | Teatro [] | Dança [] | Artes Visuais [] | Audiovisual [] | Música [] |
Literatura - Livro e Leitura [] | Patrimônio Cultural Material [] | Patrimônio Cultural Imaterial [] |
Jogos Eletrônicos []

Dados Pessoais	
Nome:	
Email:	
Fone 1:	Fone 2:
RG:	CPF:
RNE [se for o caso]:	PIS/PASEP:
Endereço:	
Qualificação Acadêmica	
Graduação:	
Mestrado:	
Doutorado:	
Tempo de Experiência	
Na área escolhida [anos/meses]:	Como Avaliador e/ou Parecerista [anos/meses]:
Descreva de modo claro e conciso sua atuação profissional [máximo 15 linhas]:	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10	
Incluir subáreas de interesse:	
1.	
2.	
3.	

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DE PARECERISTAS E
AVALIADORES 18/2020**
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Área: Circo [] | Teatro [] | Dança [] | Artes Visuais [] | Audiovisual [] | Música [] |
Literatura - Livro e Leitura [] | Patrimônio Cultural Material [] | Patrimônio Cultural Imaterial [] |
Jogos Eletrônicos []

Dados da Empresa	
Razão Social:	
Fone:	CNPJ:
Dados Representante Legal	
Nome:	
Email:	
Fone 1:	Fone 2:
RG:	CPF:
RNE [sefor o caso]:	
Endereço:	
Dados do Avaliador e/ou Parecerista	
Nome:	
Email:	
Fone 1:	Fone 2:
RG:	CPF:
Qualificação Acadêmica	
Graduação:	
Mestrado:	
Doutorado:	
Tempo de Experiência	
Na área escolhida [anos/meses]:	Como Avaliador e/ou Parecerista [anos/meses]:
Descreva de modo claro e conciso sua atuação profissional [máximo 15 linhas]:	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
Incluir aqui subáreas de interesse:	
1.	
2.	
3.	

ANEXO III

ÁREAS, SEGMENTOS E REQUISITOS

Circo, Teatro, Dança, Artes Visuais, Audiovisual/Cinema, Música, Literatura - Livro e Leitura, Patrimônio Cultural Material, e Patrimônio Cultural Imaterial conforme descritos no **Anexo II**

Área	Segmentos	Requisitos
Circo	Circo social / Educativo / Grupos Circenses	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e comprovação de experiência.
Teatro	Teatro de palco / Teatro de rua / Teatro de formas animadas / Narrativa oral cênica [contação de histórias] / Manifestações dramáticas populares e cortejos	
Dança	Dança contemporânea - moderna / Dança de repertório / Dança de rua / Danças populares / Danças folclóricas / Dança de salão	
Artes Visuais	Pintura / Escultura / Gravuras / Desenho / Instalações / Fotografias / Videoarte / Grafite / Artesanato e Artes Aplicadas	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou comprovação de experiência profissional.
Audiovisual	Capacitação, formação e pesquisa / Comercialização e Distribuição audiovisual / Difusão, Eventos e Festivais/ Infraestrutura do setor / Preservação e Restauração audiovisual / Produção de curta-metragem/ Produção e Desenvolvimento de Longa metragem / Produção e Desenvolvimento de Obra Televisiva, Seriada e/ou Telefilme/ Produção e Desenvolvimento de Longa-metragem, obra seriada ou televisiva em Animação/	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e/ou comprovação de experiência profissional.
Jogos Eletrônicos	Produção e desenvolvimento de Jogos Eletrônicos/ Capacitação, formação e pesquisa / Comercialização/ Difusão, Eventos e Festivais/ Infraestrutura do setor.	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e/ou comprovação de experiência profissional.
Diversidade Cultural	Cultura afro-brasileira / Cultura indígena / Culturas de matrizes europeias / Cultura	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS E AVALIADORES 18/2020

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA



	Urbana / Festas Populares / Folguedos da cultura tradicional / Capoeira / Carnaval - escolas de samba e blocos carnavalescos / Gastronomia de interesse cultural / Moda e vestuário de interesse cultural	conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e comprovação de experiência.
Música	Erudita/ Instrumental / Popular	
Literatura - Livro e Leitura	Acervo Bibliográfico / Arquivo / Biblioteca / Edição de Livros / Evento Literário / Literatura / Leitura / Obras de Referência / Periódicos	
Patrimônio Cultural Material	Projetos de Arquitetura / Preservação e Restauro de edificações, monumentos e bens culturais / Formação: projetos pedagógicos na área de educação patrimonial, cursos, oficinas e demais ações formativas / Gestão de equipamentos de valor histórico, artístico e arquitetônico	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e comprovação de experiência.
Patrimônio Cultural Imaterial	Saberes e fazeres populares tradicionais / Mestres da cultura, ofícios e práticas tradicionais / Gastronomia de valor cultural / Festejos tradicionais populares (Ciclo Carnavalesco, Ciclo Pascal, Festejos Juninos, Ciclo Natalino, dentre outros.) / Registro e salvaguarda de bens culturais / Expressões Culturais Afrobrasileiras / Culturas Indígenas / Culturas Ciganas / Atuação nas áreas de criação, formação, pesquisa, gestão e produção no âmbito do patrimônio imaterial	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e comprovação de experiência.
Museus	Acervos e documentação / Projetos de museografia / Pesquisa e publicações nas áreas / Formação: cursos, seminários, oficinas de outras ações formativas relacionadas a educação museal / Curadoria e gestão para manutenção e programação de museus	
Economia Criativa	Arquitetura e Urbanismo / Moda / Design / Publicidade / Gastronomia / Startups / Fab Labs / Mídia Digital / Software / Novas Mídias / Mídias Sociais	

ANEXO IV

TABELA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS

TITPO DE PROJETO	VALOR PAGO PELA AVALIAÇÃO
Projeto de Restauração Arquitetônica	2 vezes o valor base por avaliação e/ou parecer
Comercialização e Distribuição audiovisual e jogos eletrônicos	2 vezes o valor base por avaliação e/ou parecer
Produção de curta-metragem	2 vezes o valor base por avaliação e/ou parecer
Desenvolvimento de Longa-metragem, obra seriada ou televisiva em Animação	2 vezes o valor base por avaliação e/ou parecer
Produção de Jogos Eletrônicos	9 vezes o valor base por avaliação e/ou parecer
Capacitação, formação e pesquisa	2 vezes o valor base por avaliação e/ou parecer
Difusão, Eventos e Festivais	2 vezes o valor base por avaliação e/ou parecer
Infraestrutura do setor audiovisual	3 vezes o valor base por avaliação e/ou parecer
Produção de Longa metragem	9 vezes o valor base por avaliação e/ou parecer
Preservação e Restauração audiovisual	10 vezes o valor base por avaliação e/ou parecer
Produção de Obra Televisiva, Seriada e/ou Telefilme	9 vezes o valor base por avaliação e/ou parecer
Produção de Longa-metragem, obra seriada ou televisiva em Animação	9 vezes o valor base por avaliação e/ou parecer

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO FCC N° ____/20____.
Referente à Inexigibilidade de Licitação n° ____/20____.
Processo n. FCC _____ 20____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC, E _____.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação Catarinense de Cultura- FCC, estabelecida na Av. Governador Irineu Bornhausen n° 5.600 Agrônômica, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n° 83.722.462.0001-40, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Ana Lúcia Coutinho**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 398.837.609-497, e de outro lado _____, pessoa física/jurídica, inscrita no CPF sob o n° _____ residente no endereço _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento de Contrato, perante as testemunhas abaixo nomeadas, decorrente da inexigibilidade de licitação n° XXX/20XX, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Contrato, prestação de serviço de avaliação de projetos culturais na área de _____, inscritos no edital _____, de n° ____/20____.

I – A avaliação será realizada com base nas diretrizes e critérios estabelecidos no edital n° n° XX/202X.

II – O CONTRATADO não poderá ter participado ou vir a participar da elaboração e/ou da execução dos projetos por eles avaliados, em nenhuma fase, atividade ou função. A não observação deste item levará à automática revogação do contrato, cabendo ao contratado a devolução de todo o valor recebido, com as atualizações e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Prazos

Este contrato tem vigência de 24 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.

I – O prazo para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato é de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da senha de acesso aos projetos a serem avaliados.

II – A senha de acesso será enviada por *e-mail* pela Coordenadora da Comissão de Organização e Acompanhamento – COA do Edital _____.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DE PARECERISTAS E
AVALIADORES 18/2020**
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA



O valor total estimado para realização dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato é vinculado com a tabela de honorários estabelecida pelo edital de credenciamento nº XX/2020.

I – O número de projetos avaliados pelo contratado e suas respectivas categorias serão certificados pelo presidente da Comissão de Organização e Acompanhamento – COA – do edital _____.

CLÁUSULA QUARTA– Das Condições de Pagamento

O pagamento da prestação contratual, pela Contratante, ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o adimplemento dos serviços.

§ 1º - O CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal, emitida em nome da Fundação Catarinense de Cultura – FCC, devendo constar CNPJ da mesma, número da inexigibilidade, número do contrato e número do CPF do CONTRATADO.

§ 2º – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 3º – O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 4º – A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.

§ 5º – No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:

a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;

CLÁUSULA QUINTA– Da Dotação Orçamentária

O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Fundação Catarinense de Cultura – Ação 4627 Item Orçamentário 33.90.3X, Fontes 0100/240/260.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada:

Além de outras obrigações, caberá à CONTRATADA:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DE PARECERISTAS E
AVALIADORES 18/2020**
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA



I – Avaliar os projetos e planilhas orçamentárias, de acordo com cujas inscrições forem admitidas, com base nas diretrizes gerais e quesitos fixados no item X.X do edital de concurso público número _____;

II – Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato;

III – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do contrato;

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como a senha de acesso aos projetos a serem avaliados;

V – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

VI – Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;

VII – Manter a regularidade de seu Registro Geral – R.G e do Cadastro de Pessoa Física – C.P.F. perante os órgãos competentes, e

VIII – Manter sigilo quanto à sua participação na Comissão de Avaliação dos projetos, sendo vedado o contato por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação com proponentes admitidos com base nas diretrizes gerais e quesitos fixados item X.X do edital de concurso público número _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Contratante:

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à CONTRATANTE:

I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

II – Fornecer boas condições de trabalho ao CONTRATADO;

III – Efetuar o pagamento pelos serviços previstos no presente Contrato, e

IV – Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DE PARECERISTAS E
AVALIADORES 18/2020**
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA



I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo acarretar as seguintes consequências para o CONTRATADO, sem prejuízo das sanções já previstas:

Execução dos valores das multas e indenizações devidos à Fundação Catarinense de Cultura, e Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Fundação Catarinense de Cultura – FCC.

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

CLÁUSULA NONA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações ulteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei n 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto Estadual nº 4.777 de 11 de outubro de 2006.

As sanções poderão ser aplicadas da seguinte forma:

I – advertência;

II – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do aceite contratual

A assinatura do contrato pela CONTRATADA poderá ser substituída mediante assinatura e digitalização do Termo de Aceite Contratual, conforme Anexo VI do edital de credenciamento de pareceristas (nºXX/2020).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DE PARECERISTAS E
AVALIADORES 18/2020**
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de 20____.

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF/Ass: _____

Nome/CPF/Ass: _____

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE ACEITE CONTRATUAL

TERMO DE ACEITE CONTRATUAL

Contrato nº _____/20_____.
Processo FCC _____/20_____.

O(A) avaliador(a)/parecerista de projetos, [dados da avaliador(a)/parecerista], referida abaixo como CONTRATADA, declara estar de acordo com os direitos e obrigações referentes ao contrato nº (vide topo deste documento), disponível digitalmente no Sistema Geral de Protocolo Eletrônico do Governo do Estado de Santa Catarina (SGP-e), sob o processo sigla FCC nº (vide topo deste documento). A assinatura deste termo substitui a assinatura do contrato, conforme disposto na cláusula décima primeira do mesmo.

Florianópolis, ____ de _____ de 202 ____.

CONTRATADA